



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA VEREADOR ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 4.282/2002, QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida, que tem por objetivo revogar os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Lei 4.282, de 23 de junho de 2002, que dispõe sobre a denominação de logradouros e próprios públicos.

Da justificativa do autor do projeto, extrai-se que o procedimento requisitado pelos dispositivos em questão causa grande transtorno burocrático, tendo em vista a constante inoperância do sistema e a dificuldade em obter os antecedentes anteriores a 2005, que exige o deslocamento até o Arquivo Geral do Tribunal para obtenção de certidão física.

A proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria simples, pois a matéria não consta do rol previsto no artigo 40, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 25 de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO  
Procurador Legislativo  
OAB-SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RE4G-H2PV-08EA-B95H  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=RE4GH2PV08EAB95H>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: RE4G-H2PV-08EA-B95H**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RE4G-H2PV-08EA-B95H  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>